PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO 2026/SMCL-DGC - RETIFICADO

Processo Administrativo Nº: 005.002505/2026-14	
Unidade Orçamentária: Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA	
Órgão Gerenciador: Secretaria-Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SMCL/SEG.	
Nome do Requisitante: Maíra Oliveira Nery	**Cadastro:** 230813
Setor/Departamento: Departamento de Assistência Farmacêutica	**Data do Pedido:** 31/08/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência o **Sistema de Registro de Preços – SRP** para eventual **Aquisição de material farmacológico (medicamentos), na Apresentação Frascos e Bisnagas, de uso obrigatório nas unidades de saúde básicas, prontos atendimentos e hospitalar, e para atendimento do Sistema Prisional da Capital**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos estimados são os necessários ao abastecimento por período de 12 meses e a metodologia de cálculo utilizada foi baseada no histórico de consumo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS.	FRASCO 30ML	2.033	6.100
2	405900	BENZOCAÍNA, ASSOCIADA COM TRICLOSANA E MENTOL, 45 MG + 5 MG + 5 MG/ML, AEROSSOL.	TUBO 43G	433	1.300
3	406308	GENTAMICINA, SAL SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	FRASCO 5ML	500	1.500
4	448614	HIDRÓXIDO DE FERRO III, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS.	FRASCO 30ML	1.167	3.500
5	268331	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO.	FRASCO 20ML	633	1.900
6	267694	MEBENDAZOL – 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	FRASCO 30ML	1.067	3.200
7	271355	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100 MG + 20.000 UI/G, CREME VAGINAL.	BISNAGA 50 G	3.333	10.000
8	268162	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL + APLICADOR.	BISNAGA 80G	3.433	10.300
9	271123	TETRACICLINA, 0,5%, POMADA OFTÁLMICA.	BISNAGA 3,50G	800	2.400

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4. **Da natureza do objeto:** Os **bens** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, com características e especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A forma de contratação pretendida será através de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, utilizando procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço – SRP.

1.6. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho em consonância ao Estudo Técnico Preliminar (id. 1521606).

2.1.1. A **SEMUSA** apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do Processo Administrativo nº 005.002505/2026-14, que visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO.** Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência (id. 1521657) elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.1.2. Importante mencionar, que houve reforma administrativa, contudo, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem já sob a vigência da nova estrutura organizacional, instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025. Dessa forma, os procedimentos serão realizados considerando as competências anteriores que estavam atribuídas ao departamento, e ainda ajustes que forem necessários para o bom andamento da contratação, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 39, 40 e 44 da LC nº 1.000/2025 e no art. 20 do Decreto nº 21.133/2025.

2.1.3. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicado no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho, aplicação subsidiária Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao **procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços,** Decreto Municipal nº **22.270, de 27 de julho de 2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4285, que Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Porto Velho e dá outras providências, e demais normas regulamentares é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.**

2.2. **Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**

2.2.1. A presente aquisição encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (1521606).

O Pregão Eletrônico nº 90058/2026, UASG 925172, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), critério de julgamento menor preço/maior desconto, modo de disputa aberto, teve sessão pública iniciada em 09/06/2026, com encerramento dos trabalhos de julgamento e habilitação em 08/07/2026, conforme Termo de Julgamento constante dos autos.

Da análise pormenorizada do referido Termo, constata-se que, dos itens submetidos a julgamento nesta oportunidade, 11 (onze) itens não resultaram em contratação, assim distribuídos:

- 3 (três) itens DESERTOS — sem apresentação de qualquer proposta na abertura da sessão pública, declarados desertos e homologados automaticamente às 09:30h de 09/06/2026 (itens 5, 8 e 24);
- 8 (oito) itens FRACASSADOS — com propostas apresentadas, porém todas desclassificadas ao longo do julgamento/habilitação, seja por manutenção de preços acima do valor estimado após tentativa de negociação, seja pela não apresentação de documentação/proposta ajustada dentro dos prazos de convocação (item 9.1.4 do Edital), seja por divergência entre o objeto ofertado e a especificação exigida (itens 1, 9, 10, 12, 13, 14, 17 e 18).

O valor total estimado para os 11 itens ora tratados corresponde a R$ 402.463,00 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais), consoante o orçamento estimativo constante do certame anterior, o qual deverá ser objeto de atualização Considerando que a maior parte dos insucessos decorreu de propostas superiores ao valor estimado, com recusa dos licitantes em adequação.

O presente ETP reformulado tem por finalidade instruir a abertura de novo processo licitatório restrito a esses itens, mantendo a natureza de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, XLV, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

Os itens desertos/fracassados integram o objeto originalmente descrito no ETP nº 005/2026/DAF/SEMUSA, de 23/01/2026 ("FRASCOS E BISNAGAS II") Id. 0687932, e são:

Itens Fracassados

Item	Medicamento / Especificação	Qtd.	Unid. Fornec.	Valor Unit. Est. (R$)	Valor Total Est. (R$)	Motivo do Insucesso (síntese)
01	Ácido Fólico — Dosagem 0,2 mg/mL, Solução Oral (gotas)	6.100	Frasco 30 mL	2,58	15.738,00	Desclassificação sucessiva de 5 licitantes por preço acima do estimado e recusa em adequar valor na negociação; e por não conformidade técnica do item ofertado.
09	Ferro III — Concentração 50 mg/mL, Solução Oral (gotas)	3.500	Frasco 30 mL	11,95	41.825,00	Desclassificação por divergência de objeto: licitante ofertou suplemento alimentar em vez de medicamento, e demais licitantes por não apresentação de proposta ajustada no prazo (item 9.1.4 do edital).

10	Ipratrópio Brometo — Dosagem 0,25 mg/mL, Solução para Inalação	1.900	Frasco 20 mL	1,15	2.185,00	Desclassificação por não apresentação da proposta ajustada ao valor estimado dentro do prazo fixado em convocação (item 9.1.4 do edital).
12	Mebendazol — Dosagem 20 mg/mL, Suspensão Oral	3.200	Frasco 30 mL	1,74	5.568,00	Desclassificação por não apresentação da proposta ajustada dentro do prazo (item 9.1.4 do edital), após sucessivas convocações.
13	Metronidazol associado à Nistatina — 100 mg + 20.000 UI/g, Creme Vaginal	7.500	Bisnaga 50 g	11,10	83.250,00	Desclassificação por preço remanescente acima do estimado, com recusa dos licitantes remanescentes em adequação na fase de negociação.
14	Metronidazol associado à Nistatina — 100 mg + 20.000 UI/g, Creme Vaginal (cota reservada – Exclusividade ME/EPP, art. 48, I, LC 123/2006)	2.500	Bisnaga 50 g	11,10	27.750,00	Item vinculado ao Item 13; restou fracassado pelo mesmo desfecho de negociação/desclassificação.
17	Miconazol Nitrato — Dosagem 2%, Creme Vaginal	7.725	Bisnaga 80 g	8,17	63.113,25	Desclassificação sucessiva por preço acima do estimado (recusa em negociação) e por não apresentação de proposta ajustada no prazo.
18	Miconazol Nitrato — Dosagem 2%, Creme Vaginal (cota reservada – Exclusividade ME/EPP, art. 48, I, LC 123/2006)	2.575	Bisnaga 80 g	8,17	21.037,75	Item vinculado ao Item 17; restou fracassado pelo mesmo desfecho de negociação/desclassificação.

Itens Desertos

Item	Medicamento / Especificação	Qtd.	Unid. Fornec.	Valor Unit. Est. (R$)	Valor Total Est. (R$)	Motivo do Insucesso (síntese)
05	Benzocaína associada à Triclosana e Mentol — 45 mg + 5 mg + 5 mg/mL, Aerossol	1.300	Tubo 43 g	34,17	44.421,00	Nenhuma proposta apresentada. Item declarado deserto e homologado na abertura da sessão pública (09/06/2026).
08	Gentamicina — Sal Sulfato, Concentração 5 mg/mL, Solução Oftálmica	1.500	Frasco 5 mL	27,05	40.575,00	Nenhuma proposta apresentada. Item declarado deserto e homologado na abertura da sessão pública (09/06/2026).
24	Tetraciclina — Dosagem 0,5%, Pomada Oftálmica	2.400	Bisnaga 3,5 g	23,75	57.000,00	Nenhuma proposta apresentada. Item declarado deserto e homologado na abertura da sessão pública (09/06/2026).

A elaboração deste novo ETP atende à determinação constante do Despacho nº 1264/SMCL-DGC (SEI 1000240), de 29/05/2026, que trata dos procedimentos necessários à reabertura do certame em razão do fracasso dos itens supracitados, com a devida reavaliação da contratação à luz dos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), mediante nova análise das causas do insucesso, revisão das especificações técnicas e atualização das estimativas de preços.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso III, autoriza a contratação direta por dispensa de licitação quando a licitação anterior restar deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições do edital e observado o prazo de até 1 (um) ano, contado da respectiva sessão pública. Contudo, tal hipótese consubstancia faculdade discricionária da Administração, cujo exercício deve ser precedido de análise casuística das circunstâncias concretas, não constituindo automatismo (doutrina e jurisprudência de licitações, inclusive orientação consolidada no item 5.10.2.2 do Manual de Licitações e Contratos do TCU).

No caso concreto, esta Gerência opta pela REABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO, em detrimento da contratação direta por dispensa, pelos seguintes fundamentos:

a) Ausência, nesta fase de planejamento, de fornecedor identificado com proposta vantajosa e aderente ao preço de mercado atualizado, requisito indispensável à configuração segura da hipótese do art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021;

b) A análise dos motivos de fracasso revela, para a maioria dos itens, insuficiência do preço estimado frente à realidade de mercado no período — circunstância que recomenda nova pesquisa de preços antes de qualquer contratação, direta ou licitada, e não apenas a repetição das mesmas condições editalícias;

c) A preservação da ampla competitividade é mais consentânea com o interesse público diante do vulto financeiro envolvido (R$ 402.463,00) e da natureza continuada do fornecimento via Sistema de

Registro de Preços, que se beneficia de maior número de licitantes, afastando-se a excepcionalidade que justificaria a contratação direta;

d) Para os itens desertos (5, 8 e 24), a ausência de qualquer manifestação de interesse indica necessidade de revisão das condições de atratividade do certame (preço-base, prazos, divulgação), o que somente pode ser corrigido em novo procedimento licitatório devidamente republicado, e não por dispensa, que pressupõe justamente a manutenção das mesmas condições que não atraíram licitantes;

1.1 **Análise dos Motivos do Insucesso**

A leitura sistemática do Termo de Julgamento permite agrupar os motivos de insucesso em quatro causas principais, cujo enfrentamento orienta as medidas de mitigação:

- Causa 1 — Preço acima do estimado, com recusa de adequação na negociação (itens 1, 13, 14, 17 e 18): os licitantes arrematantes, mesmo após tentativa de negociação conduzida pela pregoeira, não lograram reduzir suas propostas ao valor estimado pela Administração, resultando em desclassificação sucessiva de todos os concorrentes até o esgotamento da fila de classificação.
- Causa 2 — Não apresentação de proposta/documentação ajustada dentro do prazo de convocação (itens 9, 10, 12, 17 e 18): os licitantes convocados não enviaram, no prazo fixado, a proposta atualizada ou a documentação complementar solicitada, ensejando desclassificação com fundamento no item 9.1.4 do Edital.
- Causa 3 — Divergência entre o objeto ofertado e a especificação técnica exigida (item 9): identificou-se, em diligência, que o produto ofertado por licitante (suplemento alimentar) não correspondia à natureza de medicamento exigida no Termo de Referência, o que justificou a desclassificação.
- Causa 4 — Ausência de propostas (itens 5, 8 e 24): nenhum interessado apresentou lance ou proposta para os referidos itens desde a abertura da sessão pública, caracterizando deserção.

A recorrência das Causas 1 e 2 em 7 dos 8 itens fracassados constitui indício relevante de que o preço estimado utilizado no certame anterior pode estar defasado em relação à prática de mercado vigente, e não necessariamente de falha imputável aos licitantes, o que reforça a recomendação de nova pesquisa de preços com metodologia robusta antes da republicação do edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (1521606), apêndice deste Termo de Referência, seguindo as normas do procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços - SRP.** Justifica-se:

3.1.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

3.1.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

> "O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (…) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."
>
> (…)
>
> "Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar."

3.1.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

3.1.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

> "Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:
>
> I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
>
> III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;
>
> IV – Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra

centralizada; ou

V – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração."

No caso concreto, a aquisição enquadra-se na hipótese do art. 38, II, do Decreto Municipal nº 18.892/2023, por tratar-se de aquisição de medicamentos com previsão de entregas parceladas, conforme os itens 5.1.1 e 5.1.5 deste Termo de Referência, uma vez que os medicamentos serão solicitados mediante requisições (empenhos) sucessivas, de acordo com a demanda da SEMUSA ao longo da vigência da ata.

3.2. **Da possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante (ADESÃO)**

3.2.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.2.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata,

3.2.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

"I – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem."

3.2.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

3.3. **Da Alteração da Ata de registro de preços**

3.3.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 77 do Decreto nº 18.892/2023.

3.3.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023, in verbis:

"§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado."

3.4. **Da vigência da Ata de registro de preços**

3.4.1. O prazo de vigência da ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

3.4.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado ainda no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade**

4.1.1. Em atendimento à Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º e Art. 18, § 1º, XII), ao Decreto nº 10.388/2020 e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), mantêm-se os critérios de sustentabilidade já adotados no ETP originário: incentivo a embalagens recicláveis/biodegradáveis e otimização logística das entregas para redução de deslocamentos e emissões.

4.2. **Possíveis impactos ambientais**

4.2.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental abordados no Estudo Técnico Preliminar id. 1521606.

4.2.2. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

4.2.3. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

4.2.4. Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente.

4.3. **Registro sanitário, rotulagem e validade**

4.3.1. Prova de Registro dos produtos, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23/09/1976 e Decreto nº 8.077, de 2013, salvo no caso de produto que registro seja dispensado, devendo a empresa informar o registro de autoridade sanitária competente ou comprovar sua dispensa, especialmente no caso dos Medicamentos de Baixo Risco sujeito à notificação, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n° 576, de 11 de novembro de 2021 e atualizações e instrução normativa n° 106, de 11 de novembro que estabelece a lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação, na forma a seguir:

I - Certificado de registro dos medicamentos e/ou dos produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada;

II - Pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, ou;

III - III - Caso o medicamento e/ou o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.

4.3.1.1. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, **quando for o caso de importação de medicamentos feita por terceiros** e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.

4.3.2. Rotulagem e bulas. Todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico, concentração, nos termos do Decreto Federal nº 793/93 de 05/04/93 e RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022;

4.3.3. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que a RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022; que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos.

4.3.4. Os itens/produtos deverão ser entregues com **prazo de validade** equivalente e/ou **não inferior a 75% (setenta e cinco por cento)** de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos.

4.4. **Para os itens 1 e 4 (Anexo I) - ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS + HIDRÓXIDO DE FERRO III, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS: NÃO PODERÁ, em nenhuma hipótese, ser classificado ou registrado como suplemento alimentar/alimento. O licitante deverá indicar, já na proposta inicial (e não apenas na fase de aceitação), o número de registro do produto na ANVISA na categoria "medicamento"; o não atendimento à exigência implicará a não aceitação da proposta, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de diligência, quando cabível.". O preço estimado para contratação deve ser compatível com sua categoria "medicamento";**

4.5. O licitante deverá encaminhar, sua proposta final de preços, explicitando a descrição completa (por DCB) do item nome comercial indicar a MARCA/LABORATÓRIOS FABRICANTE dos medicamentos, bem como informar número do Registro ou notificação do produto na ANVISA, e indicar o fator embalagem (ex. caixa com 30 comp/cáps), essas informações visam dar subsídio a análise técnica quanto aceitação da proposta, já que caso a empresa registre somente marca na sua proposta e sendo essa vinculante, não teremos respaldo para negar eventual entrega de item em desacordo.

4.6. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

4.7. **Da Alteração Subjetiva:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Da forma do prazo, local de entrega e condições de recebimento**

5.1.1. O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, através da Comissão de Recebimento de Medicamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

5.1.4. Após o atraso de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer justificativa plausível por parte do fornecedor, este estará passível a aplicação das sanções previstas em edital, e passível a perder o direito a entrega e, consequentemente, o cancelamento da sua nota de empenho.

5.1.5. Os materiais solicitados (medicamentos) deverão ser entregues no setor de distribuição e almoxarifado (Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs;

5.1.6. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao CAF/DAF, informações através do e-mail: admdeaf.semusa@portovelho.ro.gov.br e pelo telefone: (69) 98473-5013.

5.2. **Condições de entrega, recebimento e critérios de aceitação:**

5.2.1. **Os medicamentos serão recebidos:**

5.2.1.1. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE (SEMUSA/DAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA, devidamente instituída

por portaria emitida pelo (a) Secretário (a) de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis;

5.2.1.2. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s), lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

a) **Provisoriamente,** de forma sumária, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de referência consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

5.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.3. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar ainda no ato da entrega dos itens/produtos, a cópia da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

5.2.4. Os medicamentos deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

5.2.5. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de material;

5.2.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

5.2.7. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

5.2.8. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que a **RDC nº 768/2022 e Instruções Normativas nº 198; nº 199 e nº 200/2022;** que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos:

5.2.8.1. **Embalagem:** Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem umidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

5.2.9. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO";**

5.2.9.1. **Rotulagem e Bulas –** Todos os materiais itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

5.2.9.2. **Responsável Técnico –** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

5.2.9.3. **Lote:** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue;

5.2.9.4. **Da validade dos insumos/produtos:** Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

5.2.9.4.1. Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos, conforme quadro a seguir:

Validade de fabricação do Medicamento com:	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	05 anos 03 meses 18 dias

Obs.: Consequentemente para itens com mais de 07 (sete) anos.

5.2.9.4.2. Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado no subitem anterior (**5.2.9.4.1**), estes poderão ser rejeitados pela Comissão de Recebimento, sendo a devolução dos insumos a ser retirado com as custas do próprio fornecedor, obedecendo o prazo inicial de entrega (recebimento do empenho);

5.2.9.4.3. Os insumos/medicamentos com validade inferior ao **item 5.2.9.4.1** (tabela de validade), somente serão recebidos mediante o "**Termo de Compromisso e Troca",** termo este emitido pela futura Contratada endereçada a Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF-SEMUSA) com as seguintes características:

a) Exposição de motivos e razões a qual justificam a impossibilidade de entregar os insumos com a data de validade prevista no **item 5.2.9.4.1.**

b) Texto explícito onde a contratada se responsabiliza em recolher os insumos não consumidos pela Assistência Farmacêutica e fará a troca dos materiais (vencidos) remanescentes, sem custas ao município. A deliberação quanto aceitar ou não o recebimento dos insumos será feito de forma técnica e responsável, onde a Direção do Departamento de Assistência Farmacêutica e Comissão de Recebimento de Medicamentos com anuência do Gestor (a) da Saúde, avaliará:

1. Necessidade do medicamento;

2. Consumo médio mensal;

3. Estoque disponível; deliberando pelo, "Recebimento Total", "Recebimento Parcial" ou "Não Recebimento" dos materiais, sempre com vistas a evitar causar danos ao erário. A Empresa poderá encaminhar à SEMUSA o **"Termo de Compromisso e Troca"** antes da entrega dos insumos para deliberação quanto a aceitação ou não dos termos propostos, a fins de evitar a logística reversa e/ou encaminhar o Termo junto com os insumos, neste caso, implicando nas três possibilidades de deliberação, conforme supramencionado;

5.2.9.4.4. Em casos recorrentes do não atendimento do prazo fixado do item **5.2.9.4.1** poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

5.2.9.4.5. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina o Termo de Referência, desde que comprovado, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado e/ou caso tenha insumos com menor validade a 12 (doze) meses será adotado o mesmo instrumento anteriormente citado (item **5.2.9.4.3** - "Termo de Compromisso e Troca");

5.2.10. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os medicamentos não atendem as especificações do instrumento, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos medicamentos não aceito pela comissão de recebimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados;

5.2.11. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames necessários para aceitação/aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas neste termo;

5.3. **Da Comissão De Recebimento**

5.3.1. A Comissão de Recebimento dos materiais/bens, nomeados por Portaria, fará a conferência da quantidade e qualidade dos materiais entregues, conforme especificações técnicas discriminadas neste termo.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Da Fiscalização**

6.1.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, brigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Ademais a fiscalização deverá observar o disposto no Decreto Federal n° 11.246/2022;

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.3. Conforme o disposto no art. 95, inciso II, c/c art.6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vincula o fornecedor à sua proposta, a este Termo de Referência, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

6.1.4. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa opara adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto nº11.246, de 2022,art.19).

6.2. **Fiscalização técnica**

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22)

6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22);

6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).

6.3. **Fiscalização Administrativa**

6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. **Gestor do Contrato**

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7.12. **Do faturamento:**

7.12.1. Deverão ser apresentados no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor da:

a – Fundo Municipal de Saúde;

b – CNPJ Nº: 11.155.765/0001-17;

c – Endereço: Rua Campo Sales – 2283 – Centro – CEP: 76.801-081 – Porto Velho/RO.

7.12.2. **No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:**

a) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b) Lote, validade e marca dos itens/produtos;

c) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;

d) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

7.12.3. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

7.12.4. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

7.12.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de recolhimentos tributários, fiscais e trabalhistas, encargos sociais (Certidão INSS, FGTS, Certidões de Regularidades Fiscais: FEDERAL, ESTATUAL, MUNICIPAL) e ainda de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços - SRP, mediante LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1. O Licitante deverá encaminhar, sua proposta final de preços, explicitando a **MARCA/LABORATÓRIOS FABRICANTE e fator embalagem** dos medicamentos, bem como informar número do Registro do produto da ANVISA.

8.1.2. Para os itens 1 e 4 (Anexo I) - ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS + HIDRÓXIDO DE FERRO III, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS: NÃO PODERÁ, em nenhuma hipótese, ser classificado ou registrado como suplemento alimentar/alimento. O licitante deverá indicar, já na proposta inicial (e não apenas na fase de aceitação), o número de registro do produto na ANVISA na categoria "medicamento"; o não atendimento à exigência implicará a não aceitação da proposta, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de diligência, quando cabível." O preço estimado para contratação deve ser compatível com sua categoria "medicamento";

8.1.3. **Declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED –** Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos, a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública. Os preços unitários ofertados e os valores totais, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração e em conformidade com a tabela CMED, quando aplicável;

8.2. **Exigências de Habilitação**

8.2.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no edital de licitação.

8.2.2. **Da justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira:**

Por se tratar de aquisição de bens comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra e com valor estimado inferior a R$ 4.800.000,00, a instrução do certame enquadra-se expressamente no **Capítulo III, art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL.** Quanto a avaliação de risco da contração, nos termos do **art. 7º, §2º, inciso VI, da IN nº 1/2026/SMCL-SEL,** o objeto enquadra-se na hipótese de risco relevante devido ao potencial impacto significativo na continuidade de serviços públicos essenciais de saúde em caso de inadimplemento do fornecedor. Para assegurar a higidez financeira do contratado e mitigar o risco de desabastecimento da rede pública farmacêutica, fundamenta-se a exigência de Patrimônio Líquido Mínimo (ou Capital Social integralizado) equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, **nos termos do art. 8º, I, c/c art. 7º, §2º, VI, da IN nº 1/2026/SMCL-SEL,** além da apresentação das demonstrações contábeis e dos índices contábeis operacionais previstos na legislação municipal.

Proporcionalidade (Julgamento Por Item): Considerando que o certame será processado pelo critério de julgamento por item individual, a exigência de Patrimônio Líquido Mínimo (ou Capital Social) de 5% (fundamentada no risco à continuidade do abastecimento de saúde pública — art. 7º, §2º, VI da IN) será calculada proporcionalmente ao valor estimado do item ou à soma dos itens em que o licitante for declarado vencedor/apresentar proposta. Essa modelagem atende à Súmula TCU nº 275 e garante que licitantes de menor porte possam concorrer para itens específicos sem que sejam indevidamente eliminados por exigências patrimoniais calculadas sobre o valor global do processo.

Os licitantes deverão comprovar qualificação econômico-financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 20, I); Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 20, II) e Demais documentos conforme a natureza jurídica do licitante, conforme art. 20, III-IX da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL.

8.3. **Qualificação técnica**

Justificativa. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e visa garantir que as empresas licitantes possuam estrutura operacional mínima e experiência em logística farmacêutica para cumprir as obrigações contratuais. As exigências acima delineadas mostram-se **indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação** (Art. 37, XXI, da CF/88). Elas não geram restrição indevida à ampla competitividade, mas sim a segurança jurídica e sanitária de que a Administração Pública contratará uma empresa tecnicamente apta, regularizada perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e comprometida com a sustentabilidade ambiental. O mercado farmacêutico é altamente regulado. Portanto, além dos atestados em características, a habilitação técnica deve exigir:

8.3.1. No Exercício de Atividade de comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano, comprovar o atendimento aos requisitos:

8.3.1.1. **Autorização de Funcionamento (AFE)** vigente, emitida pela ANVISA, para produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1° de abril de 2014, da ANVISA;

8.3.1.2. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2008 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamentos feita por terceiros e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.

8.3.1.3. **Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente**, emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

8.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, em atendimento ao Artigo 67, §3º da Lei n. 14.133 de 2021;

8.3.3. Para fins de aferimento da qualificação, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de **características similares** de complexidade operacional equivalente ou superior ao **objeto desta contratação**, ou ao item pertinente, qual seja, fornecimento de materiais compatíveis, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação de Certidão, atestado de capacidade ou outros documentos idôneos capazes de comprovar que o licitante **possui a capacidade técnica necessária e suficiente para executar o objeto de forma satisfatória.**

8.4. **Dos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações**

8.4.1. Em cumprimento ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os itens deste objeto ficam classificados da seguinte forma para fins de participação na licitação: tratando-se de aquisição de medicamentos, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) **Itens com valor estimado até R$ 80.000,00:** Serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Excepcionalmente, não será aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma legal. A medida justifica-se pela especificidade do ramo de atividade do objeto (medicamentos), cujo mercado fornecedor é majoritariamente composto por indústrias farmacêuticas e grandes distribuidoras de médio e grande porte, havendo escassez de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) capazes de atender às exigências sanitárias e de volume do certame. Somado ao histórico de baixa competitividade e itens fracassados/desertos em pregões anteriores nesta municipalidade, a restrição comprometeria a vantajosidade e a eficiência da contratação.

b) **Itens com valor estimado acima de R$ 80.000,00:** Será aplicada a **RESERVA DE COTA** de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas (Cota Reservada). O percentual restante será destinado à Ampla Concorrência (Cota Principal), nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.

c) Na hipótese de não haver vencedor para a **cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **cota principal** ou, diante de sua recusa, às **licitantes** remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

d) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 1632395 e 1632434. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo (id. 1632434).

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R$ 561.158,00 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. **Obrigações da contratada**

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA;

10.1.2. A contratada deverá efetuar a entrega do (s) **produto** (s) no **prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

10.1.3. A contratada deverá comunicar a SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.4. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, com fulcro no artigo 120 da Lei nº 14.133/21;

10.1.5. A contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.1.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos medicamentos solicitados;

10.1.7. A contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;**

10.1.8. A inobservância ao disposto no item anterior (10.1.7) implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

10.1.9. Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.1.10. A contratada deverá comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.1.11. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.1.12. A contratada ficará obrigada a prestar garantia quanto à qualidade, integridade e conformidade dos medicamentos entregues, devendo sanar quaisquer problemas e defeitos relativos a embalagens, desvios de qualidade, contaminações ou defeitos de fabricação apresentados pelos insumos, a contar da data do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a SEMUSA, mediante a substituição e/ou reposição total ou parcial dos produtos recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.13. A contratada deverá apresentar, acompanhado a proposta, a declaração de que se submete aos valores regulados pela **CMED – Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos** a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública, quando aplicável;

10.1.14. A contratada deverá apresentar o **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021, quando aplicável.

10.1.15. Apresentar bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde, medicamento deve ter aprovação em bula de todas as indicações para as quais é indicado.

10.1.16. A contratada deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.17. A contratada deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.18. A contratada deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo;

10.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos objetos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.2. **Obrigações da contratante**

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.

10.2.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS PRODUTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

10.2.3. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a contratada de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

10.2.4. Comunicar imediatamente à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

10.2.5. Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações desse instrumento.

10.2.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pelas Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV - Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.8. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.9. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.10. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

11.12. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento decorrente deste Termo de Referência será formalizado por meio de **Nota de Empenho**, a qual constituirá instrumento hábil de contratação, nos termos do art. 95 c/c art.6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição com entrega parcelada, assim entendida aquela com prazo de execução de até 30 (trinta) dias corridos.

12.2. Conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

12.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A aquisição de medicamentos considerando o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026 – Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica, disponível através do link: https://pncp.gov.br/app/pca/05903125000145/2026; https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/88830/semusa .

13.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos: **Programa/atividade Código:** 08.31.10.303.316.2.627 – **Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica; Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 e **Fontes:** 1600; 1621; 1500.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho, 18 de novembro de 2026.

Assinantes Órgão Revisor:

Leticia Bento Dias Polenis

Assessora de Departamento – DGC/SMCL

Carla Lauriane de Araújo

Diretora – DGC/SMCL

Assinantes Órgão Demandante:

Eriane Lemos de Lima

Gerente II-DEAF/DAF

Ueslei Oliveira Batista

Gerente II - DIAC/DA/CGAF/SEMUSA

Maíra Oliveira Nery

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica

Autorização de despesa

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.000/2025 e demais alterações.

Sandra Maria Petillo Cardoso

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL – GOTAS.	FRASCO 30ML	6.100	R$ 6,34	R$ 38.674,00
2	405900	BENZOCAÍNA, ASSOCIADA COM TRICLOSANA E MENTOL, 45 MG + 5 MG + 5 MG/ML, AEROSSOL.	TUBO 43G	1.300	R$ 34,74	R$ 45.162,00
3	406308	GENTAMICINA, SAL SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	FRASCO 5ML	1.500	R$ 15,02	R$ 22.530,00
4	448614	HIDRÓXIDO DE FERRO III, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS.	FRASCO 30ML	3.500	R$ 22,07	R$ 77.245,00
5	268331	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO.	FRASCO 20ML	1.900	R$ 3,33	R$ 6.327,00
6	267694	MEBENDAZOL – 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	FRASCO 30ML	3.200	R$ 3,41	R$ 10.912,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
7	271355	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100 MG + 20.000 UI/G, CREME VAGINAL.	BISNAGA 50 G	7.500	R$ 18,66	R$ 139.950,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
8	271355	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100 MG + 20.000 UI/G, CREME VAGINAL.	BISNAGA 50 G	2.500	R$ 18,66	R$ 46.650,00
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
9	268162	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL + APLICADOR.	BISNAGA 80G	7.725	R$ 13,16	R$ 101.661,00
COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
10	268162	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL + APLICADOR.	BISNAGA 80G	2.575	R$ 13,16	R$ 33.887,00
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
11	271123	TETRACICLINA, 0,5%, POMADA OFTÁLMICA.	BISNAGA 3,50G	2.400	R$ 15,90	R$ 38.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 561.158,00 (quinhentos e sessenta e um mil e cento e cinquenta e oito reais).						

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (1521606)

O Estudo Técnico Preliminar poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO,** disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Lauriane De Araujo**, **Diretor(a)**, em 18/11/2026, às 13:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maira Oliveira Nery**, **Diretor(a)**, em 18/11/2026, às 15:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Eriane Lemos de Lima**, **Farmacêutico(a)**, em 18/11/2026, às 16:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso**, **Secretário(a)**, em 19/11/2026, às 05:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ueslei Oliveira Batista**, **Gerente**, em 19/11/2026, às 09:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1825982** e o código CRC **3D8C5B9F**.